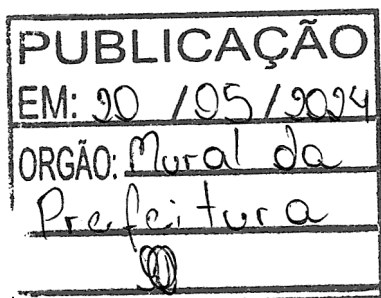




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.214, DE 17 DE MAIO DE 2024



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A CASA DE APOIO “DANIELLE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado ao Município de João Pinheiro conceder auxílio financeiro à Casa de Apoio “Danielle”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.183.163/0001-08, situada na Rua Governador Valadares, 438, Bairro: Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-065, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único: O valor será repassado parceladamente até 31 de dezembro de 2024.

Art.2º. O repasse da contribuição será feito por depósito na conta da Casa de Apoio Danielle.

Art.3º O auxílio financeiro será destinado, sobretudo, para cobrir despesas decorrentes do acolhimento das pessoas portadoras de câncer no Município de Uberaba-MG, bem como de seus familiares, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho que segue em anexo, com posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável.

§1º. A entidade deverá prestar contas ao Setor de Controladoria do Município, da aplicação do recurso até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

§2º. O Secretário Municipal de Saúde será responsável por fiscalizar o cumprimento do repasse financeiro, devendo exigir que a “Casa de Apoio “Danielle” preste contas da aplicação dos recursos recebidos.

§3º. É dever do Secretário Municipal de Saúde, fiscalizar se a Casa de Apoio “Danielle” está administrando os recursos recebidos, dentro das finalidades dispostas no caput deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2024 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 17 de maio de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal